TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 196 DE 24 DE MARÇO DE 1981.

Autoriza o Município a comparecer como um dos instituidores da Empresa Cidades Hortigranjeiras de Rondônia S.A., a abrir crédito especial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÌPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Porto Velho, decretou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Municiípio de Porto Velho autorizado a se constituir em acionista da empresa CIDADES HORTIGRANJEIRAS DE RONDÔNIA S.A., mediante a subscrição de 2.000.000 (dois milhões) de ações dessa Sociedade Anônima.

Parágrafo Único - Cada ação terá o valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro);

Art. 2º - É autorizado o Executivo do Município abrir crédito adicional especial no valor de Cr$.. 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para subscrição das ações mencionadas no art. 1º desta lei;

Parágrafo Único - O capital para aplicação do que trata este artigo, far-se-á através de recursos transferidos por convênio pelo Governo do Território Federal de Rondônia;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

- Engº FRANCISCO LOPES DE PAIVA -
Prefeito Municipal

- Bel. HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE -
Secretário de Planejamento

- Econ.LETÁCIO LUCENA FREITAS -
Secretário da Fazenda

- Adv. AMADEU GUILHERME M. MACHADO -
Procurador Geral